LEI N. 3.361, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre interpretação autêntica dos termos da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida interpretação autêntica ao disposto no artigo 1º da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014, compreendendo-se as espécies servidores civis e militares dentro do gênero servidores públicos estaduais efetivos, ao qual faz referência mencionado dispositivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da vigência da Lei n. 3.343, de 1º de abril de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador